

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE – SEPREM-RG.
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00h, em uma das dependências do SEPREM, situada à rua Jorge Mendes de Carvalho, 447, reuniu o Conselho Administrativo a pauta consistiu no seguintes pontos:

- 1- Discussão sobre processos judiciais, relacionados a processos de aposentadoria.
- 2- Discussão sobre a lei de aposentadoria especial

1- Com relação ao primeiro tema a reunião foi pautada no seguinte teor:

Foi apresentado ao conselho administrativo pelo procurador jurídico um processo judicial, ao qual o instituto de previdência municipal foi condenado a pagar a aposentadoria do servidor Oswaldo Batista da Cruz, porém não foi condenada a pagar os valores retroativos. Diante disso o procurador jurídico repassou para o conselho decidir quanto a se apresenta recurso ou não, sobre esse caso. O conselheiro Ewerton Reich Vieira apresentou objeção a tomar uma decisão positiva ou negativa sobre o tema, sem um parecer jurídico escrito quanto a qual decisão juridicamente seria mais viável ao instituto, por entender que os conselheiros não detêm de conhecimento técnico específico decidir sobre tal tema.

O procurador jurídico informou os artigos do código de processo civil que rege da seguinte forma:
Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

III - 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.
Sendo assim o procurador jurídico apresentou que não existe nenhuma ilegalidade em não apresentar recurso nesse caso, e que no caso em específico poderia ser vantajoso pelo fato de o instituto ter poucas chances de reverter a decisão em instâncias superiores, e ainda ter de arcar com um valor maior de ônus de sucumbência, além do mais o instituto não ter sido condenado a pagar valores retroativos.

Diante dos pontos apresentados, a maioria dos membros do conselho decidiram por deixar a cargo do procurador jurídico tomar as decisões quanto ao que é vantajoso apresentar recurso nas vias judiciais e o que não é vantajoso se pautando na legislação vigente, e no melhor bem estar do instituto de previdência.

Com relação a concessão de benefícios de aposentadoria, o procurador jurídico deverá apresentar seu parecer antecipadamente quanto se é a favor ou contra a concessão dos benefícios, justamente pelo fato de os membros do conselho administrativo, e nem o presidente da autarquia deterem conhecimento jurídico a fim de deliberarem sozinhos sobre o tema.

2- **Discussão sobre projeto de lei de aposentadoria especial:**

Os membros do conselho administrativo cobraram nesta mesma reunião a elaboração do projeto de lei de aposentaria especial, o procurador jurídico então mencionou que o mesmo já havia sido elaborado e encaminhado ao presidente da autarquia para a revisão, e após isso deveria ser encaminhado ao conselho administrativo para deliberação e ao chefe do executivo para análise e encaminhamento a câmara municipal.

O conselheiro Ewerton Reich Vieira apresentou a ideia de aumentar a alíquota patronal de servidores que detêm de algum tipo de benefício na aposentadoria, como por exemplo dos professores, lembrando que tais obrigações são pagas com recursos do FUNDEB, o que poderia ser benéfico para a prefeitura, sendo que aliviaria os gastos de recursos próprios da prefeitura municipal.

O procurador jurídico se apresentou favorável a ideia; diante disso ficou acordado que o tema do envio do projeto de lei seja tratado com máxima prioridade.

A minuta do projeto de lei ficou então de ser revisada pelo conselheiro Luiz Fernando Ferreira, que detém mais experiência sobre o tema, sendo que o mesmo ficou de analisar tal minuta com o presidente da autarquia com a máxima prioridade e apresentar, e encaminhar antes da próxima reunião do conselho a resposta de tal minuta ao procurador jurídico, a fim de que o tema seja tratado com máxima importância, a fim de mitigar os processos de aposentadoria contra o instituto de previdência, o que poderia impactar negativamente a projeção atuarial.

Após estes temas tratados foi encerrada a reunião do dia 20 de setembro de 2023.

Ribeirão Grande 23 de setembro de 2023

José Antônio Manoel
Presidente do conselho administrativo

Ewerton Reich Vieira
Membro do conselho administrativo

Denis de Oliveira Ramos
Procurador Jurídico

Sergio Luis Cassari
Presidente do Seprem

Luiz Fernando Ferreira
Membro do conselho Administrativo